

DECRETO Nº 29.617/2016

Súmula: *Estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo art. 56, inciso XII e art. 30, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Araucária, art. 30 da Constituição Federal, art. 1º, da Lei Complementar Federal 101/2000 e,

CONSIDERANDO que até o 1º bimestre do exercício de 2016, a receita do Município arrecadada na Fonte 000 – Recursos Próprios alcançou a importância de R\$ 56.499.419,63, resultando em uma arrecadação média mensal de R\$ 28.249.709,81, representando uma frustração na arrecadação na referida fonte de recursos, comparativamente à arrecadação média mensal de R\$ 33.010.738,46, prevista na Lei nº 2.939/2015 – Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2016,

CONSIDERANDO que as despesas compromissadas no 1º bimestre do exercício de 2016, estimadas em R\$ 63.678.899,59 conforme o cronograma de desembolso indica um déficit em relação às receitas arrecadadas para esse mesmo período (R\$ 7.179.479,96), considerando ainda os Restos a Pagar no total de (R\$ 10.239.219,97), ocorre um desequilíbrio financeiro. Momento no qual é necessário a “Limitação de Empenho”, em aproximadamente 14% e, se não considerada essa tendência, provocará o desequilíbrio orçamentário vedado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar apurados no encerramento do exercício de 2015 totalizam R\$ 10.239.219,97, sendo necessário computar este desembolso perfazendo o percentual para;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal promoveu no corrente exercício diversas medidas voltadas à redução de despesas de custeio dos Órgãos e Entidades da Administração, dentre as quais destacamos aquelas relacionadas ao pagamento de diárias e realização de horas extraordinárias pelos servidores, não celebração de novos estágios remunerados e exoneração de servidores em cargos comissionados, bem como as reduções em contratações voltadas à locação de imóveis, fornecimento de combustíveis, locação de veículos, serviços de telefonia fixa e móvel e consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento não se mostraram suficientes para compensar as perdas decorrentes da queda na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que foi verificado e comprovado ao final do 1º bimestre de 2016, nos termos acima demonstrados, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas para o corrente exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2016, haja vista a frustração na arrecadação de receitas próprias do Município, verificada até o momento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação das despesas fixadas às receitas realizadas, consoante estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº 2.911/2015 – Lei de Diretrizes

Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 3616/2016,

DECRETA

Art.1º. Para fins de limitação de empenhos fica bloqueado o valor correspondente a 14% (catorze por cento) do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e investimentos, tendo como a Fonte 000 – Recursos Próprios excetuados as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como dos Fundos Especiais.

Parágrafo único. O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Governo, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o corrente exercício financeiro, a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, os titulares dos Fundos Especiais (Educação, Saúde e os da Assistência Social) e os dirigentes superiores das Entidades que compõem a Administração Indireta do Município.

Art.3º. A Secretaria de Governo e a Controladoria-Geral do Município poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.4º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Poder Executivo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização de horas extras, salvo aquelas permitidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 04 de maio de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

SIDNEY AZARIAS INÁCIO
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ MAURO RODRIGUES
Controlador Geral do Município